



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Núcleo de Apoio Operacional

Memorando.FEAM/URA TM - CAF NAO.nº 15/2024

Belo Horizonte, 16 de maio de 2024.

Para: Ilídio Lopes Mundim Filho

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba - URA AP

Assunto: Convalidação de assinatura de atos - licenças Alto Paranaíba

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0006546/2024-57].

Prezado Senhor Chefe Regional,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de V. Sa., informar que foi assinado por equívoco, a concessão de Licenças Ambientais Simplificadas (Cadastro e RAS), com decisões pelo DEFERIMENTO, com prazo de validade de 10 (dez) anos, e ARQUIVAMENTO, cujos empreendimentos localizam-se em municípios pertencentes a jurisdição dessa URA Alto Paranaíba, a saber:

<i>Empreendedor</i>	<i>Empreendimento</i>	<i>Município</i>	<i>Solicitação SLA</i>	<i>Processo SLA</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Decisão</i>
53.445.153 ADEMILDES ZACARIAS AMANCIO GONCALVES53.445.153 ADEMILDES ZACARIAS AMANCIO GONCALVES	idem Empreendedor	Presidente Olegário	2024.04.04.003.0002989	757/2024	LAS Cadastro	Deferido
GERALDO MARRA FERREIRA	FAZENDA FORTALEZA OU MATA DA FORTALEZA	Patrocínio e Cruzeiro da Fortaleza	2024.04.04.003.0000714	587/2024	LAS RAS	Deferido
VEREDAS EXTRACAO DE AREIA LTDA	FAZENDA SÃO JOÃO - ANM 832.595/2022	Presidente Olegário	2024.01.04.003.0002240	502/2024	LAS RAS	Arquivado
UILTON RODRIGUES DA SILVA	FAZENDA BABILÔNIA - MATRÍCULA 5.537	Lagoa Formosa	2024.02.04.003.0001034	435/2024	LAS RAS	Arquivado
COMPANHIA DE PARTICIPACOES MINERARIAS - CPM	COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES MINERÁRIAS - ANM 830.203/1985	Coromandel	2023.12.04.003.0000002	476/2024	LAS RAS	Arquivado

Desta feita, tendo em vista que as licenças tiveram parecer técnico pelo acolhimento da solicitação ou pelo arquivamento, sendo deferidas ou por atender a legislação vigente ou arquivamento conforme análise técnica, estando em conformidade com o que determina o artigo 16 e seguintes do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 e artigo 13 e seguintes da DN COPAM 217/2017, sugerimos que promova a convalidação do ato praticado pela Chefia da URA Triângulo Mineiro.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Bruno Neto de Ávila

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Ávila**, Superintendente, em 27/05/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88491365** e o código CRC **2D86B76C**.

ATO 400/2024 - RETIFICAÇÃO.
Retifica na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº487, DE 08 DE MARÇO DE 2024, publicada em 12 de março de 2024, que dispõe sobre Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário, a parte referente ao servidor AGNALDO ALVES MOREIRA, Masp 1208649/2, por motivo de erro material.
Onde se Lê : Vigência: 16/07/2020
Leia-se : Vigência: 16/07/2024

Belo Horizonte, 08 de maio de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
09 1938389 - 1

ATO 405, DE 09 DE MAIO DE 2024.
OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 405/2024 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:
MASP 14576995, ISABELA CRISTINA SANTOS SOUZA, ASEDs - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-3, a partir de 03/05/2024.
MASP 14519565, CLAUDIA LIMA DA SILVA, ASEDs - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 03/05/2024.
MASP 13801196, LEANDRO GOMES BRITO, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIA-RIO, Nível II, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 06/05/2024.
MASP 12029468, JOSE DO CARMO MARTINS BORGES JUNIOR, ASP - AGENTE DE SEGU-RANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 07/05/2024.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
09 1938392 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, EXONERA A PEDIDO, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, MARIA IZABEL LEITE DUARTE, Masp: 1.400.939-3, do cargo de provimento efetivo de Gestor Ambiental, Nível I, Grau D, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 12/04/2024.

09 1938241 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público o ARQUIVAMENTO das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1) Uilton Rodrigues da Silva/ Fazenda Babilônia, Matr. 5.537 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Lagoa Formosa/MG - PA/SLA nº 435/2024, Classe 2. Motivo: Não apresentar informações complementares no prazo. 2) Companhia de Participações Minerárias/ ANM 830.203/1985 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Coromandel/MG - PA/SLA nº 476/2024, Classe 3. Motivo: O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, conforme o que determina o artigo 15, em seu parágrafo único, da Deliberação Normativa DN COPAM 217/2017. 3) Veredas Extração de Areia Ltda/ Fazenda São João - ANM 832.595/2022 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Presidente Olegário/MG - PA/SLA nº 502/2024, Classe 3. Motivo: O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, conforme o que determina o artigo 15, em seu parágrafo único, da Deliberação Normativa DN COPAM 217/2017

(a) Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

09 1938585 - 1

Pauta da 88ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)
Data: 22 de maio de 2024, às 9h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 87ª RO da CAP de 24/04/2024.
6. Processo Administrativo para exame de Inclusão/Alteração de Condicionantes da Renovação da Licença de Instalação:
6.1 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF)/Projeto Hidro-Agrícola Jequitai - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Jequitai, Claro dos Poções e Francisco Dumont/MG - PA/Nº 50229/2004/003/2019 - SEI/ Nº 1370.01.0005328/2021-71 - Classe 6. Apresentação: URA NM. BAIXADO EM DILIGÊNCIA em 26/11/2020.
7. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva:
7.1 Sérgio Cardoso de Almeida Filho/Fazenda Formosa, Fazenda Palmeira, lugar Logradouro ou Gleba 01 A, Fazenda Logradouro e Fazenda Lagoa Formosa Gleba 01 - Riachinho/MG - PA/SLA/Nº 2086/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR.

7.2 Sérgio Rodrigues Lopes/Fazenda Córrego dos Tiros e Tiros e Bebedouro - Matriculas nº 5.450, 5.697, 6.687, 8.121 e 11.880 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Tiros e Matutina/MG - PA/SLA/Nº 1429/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM.

8. Processo Administrativo para exame de Alteração e Exclusão de Condicionantes da Licença de Operação Corretiva:
8.1 Gelf Siderurgia S.A./Fazenda Tamandua ou Poções - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Itacambira, Grão Mogol, Francisco Sá e Juramento/MG - PA/SLA/Nº 2971/2021 - SEI/Nº 1370.01.0042561/2022-85 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.
9. Assuntos gerais.
10. Encerramento.

Fernando Baliani da Silva
Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris
09 1938624 - 1

Pauta da 89ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)
Data: 23 de maio de 2024, às 9h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Industriais (CID).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 88ª RO de 25/04/2024.
6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”:
6.1 Copagaz Distribuidora de Gás S.A. - Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 68/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM.
7. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:
7.1 Siderúrgica Bandeirante Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem - Sete Lagoas/MG - PA/SLA/Nº 5643/2021 - Classe 5. Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR).
8. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:
8.1 Rima Industrial S.A. - Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Capitão Enéas/MG - PA/SLA/Nº 955/2023 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0027027/2023-72 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.
9. Processo Administrativo para exame de adendo à Licença de Operação Corretiva:
9.1 Comércio, Indústria e Transporte Lopas S.A. - Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz - Rodeiro/MG - PA/Nº 15637/2005/005/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0017616/2021-35 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ZM.
10. Processo Administrativo para exame de adendo à Renovação de Licença de Operação:
10.1 Carolina Baby Móveis Infantis Indústria e Comércio Ltda. - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz - Ubá/MG - PA/Nº 17435/2011/003/2016 - Processo Híbrido SEI/ Nº 1370.01.0011324/2020-75 - Classe 5. Apresentação: URA ZM.
11. Assuntos gerais.
12. Encerramento.

Fernando Baliani da Silva
Presidente da Câmara de Atividades Industriais
09 1938647 - 1

Pauta da 190ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)
Data: 23 de maio de 2024, às 14h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da Câmara Normativa e Recursal (CNR).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 189ª RO de 25/04/2024.
6. Processo Administrativo para exame do Recurso para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental:
6.1 Décio Bruxel e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Suinocultura - Presidente Olegário/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0026999/2021-91 - Área de RL: 120,6104 ha. - APP: 13,0741 ha. - Área Requerida: 5,3904 ha. - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio a avançado. Apresentação: URFBio Alto Parnaíba. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG), Henrique Damásio Soares representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg), João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).
7. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração:
7.1 Magnesita Refratários S.A. - Barragem de rejeitos e resíduos - Uberaba/MG - PA/CAP/Nº 438.038/2016 - AI/Nº 89.137/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.RETORNO DE VISTA pelos conselheiros João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).
7.2 Magnesita Refratários S.A. - Barragem de rejeitos e resíduos - Uberaba/MG - PA/CAP/Nº 438.035/2016 - AI/Nº 89.138/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.RETORNO DE VISTA pelos conselheiros João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).
8. Processo Administrativo para exame do Recurso ao Indeferimento de Intervenção Ambiental:
8.1 Terraplânagem HF Ltda./Faixa de Domínio Rodovia BR-262, km 384,5 - Parã de Minas/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0007579/2021-49 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 1,0032 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio a Avançado. Apresentação: URFBio Central Oeste.RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).

9. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração:
9.1 Magnesita Refratários S.A. - Barragem de rejeitos e resíduos - Uberaba/MG - PA/CAP/Nº 438.031/2016 - AI/Nº 89.131/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.BAIXADO EM DILIGENCIA em 25/04/2024.
9.2 André Naves Alves - Extração de lava a céu aberto - Governador Valadares/MG - PA/CAP/Nº 484.302/2017 - AI/Nº 89.363/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.
9.3 Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda. - Tratamento de esgoto sanitário - Ituiutaba/MG - PA/CAP/Nº 726.520/2021 - AI/Nº 218.340/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.
9.4 Tales Pena Machado - Extração de granito - Medina/MG - PA/CAP/Nº 631.383/2018 - AI/Nº 89.373/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.
10. Assuntos gerais.
11. Encerramento.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental
09 1938655 - 1

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 15/02/2024 a 16/02/2024, conforme ato publicado em 07/02/2024, torna público que foi apresentado recurso administrativo em face do indeferimento da licença abaixo identificada, cuja decisão foi a seguinte:
1) Licenciamento Ambiental Simplificado modalidade LAS/RAS: Célio de Carvalho/ Fazenda Noruega Mat. 12.510 e 12.511, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Luz/MG, Processo nº 3840/2021, Classe 2. Decisão: “Não conheço do recurso”.

(a) Flávia Mara dos Santos Lopes.
Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 15/02/2024 a 16/02/2024, conforme ato publicado em 07/02/2024, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Ras; Fase: Operação iniciada em 01/04/2014; Empreendimento: Biosev S.A.; Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Município: Moema; PA/SLA nº: 593/2023; Classe: 2; Válida até 31/05/2032 do responsável Biosev S.A., CNPJ 15.527.906/0029-37 para o novo titular Raizen Centro-Sul S.A., CNPJ 15.527.906/0029-37.

(a) Flávia Mara dos Santos Lopes.
Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Thais Regina Moreira Carvalho - LM Customização, Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, Conceição dos Ouros/MG, Processo nº 2751/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Latínios Santiago Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, São Tiago/MG, Processo nº 2670/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. 3 L Lavanderia Ltda., Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, Guaraniésia/MG, Processo nº 417/2024, classe 3, Motivo: Insuficiência técnica. 2. Minas Rio Mineradora Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, Poços de Caldas/MG, Processo nº 414/2024, classe 3, Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que foi encerrado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Eurofarma Laboratórios S.A - Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação - Montes Claros/MG - PA Nº 5888/2021, Classe 4. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 14/12/2022. Motivo: por decurso de prazo.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 46ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 08 de maio de 2024, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 45ª RO de 03/04/2024. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculado ao Licenciamento Ambiental: 6.1. Fabiana Cardoso Gomes Ferreira - Rio Acima/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0047982/2023-24 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0700 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0700 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 03 (TRÊS) ANOS. 7. Processos Administrativos para exame de recurso ao indeferimento de processo de regularização ambiental: 7.1. Caio Martins da Silva Almeida - Avicultura - Baldim/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 4223/2022 - Classe 2. Apresentação: URA CM. PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Lucas Pardini Gonçalves representante do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). 7.2. Sandro Alberto Primo - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Corinto/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 4635/2020 - ANM nº 830.746/2018 - Classe 2. Apresentação URA CM. INDEFERIDO. 8. Processo Administrativo para exame de recurso ao arquivamento de processo de regularização ambiental: 8.1. HD Industrial Ltda. - Recaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Recaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem; Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados - Sete Lagoas/MG - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - PA/SLA/Nº 1633/2022 - Classe 3. Apresentação: URA CM. INDEFERIDO.

(a) Liana Notari Pasqualini
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos. 1) Denise de Andrade Sousa Cunha/Fazenda Varginha Vermelho, Matr. 55.528 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - União de Minas/MG - PA nº 758/2024 Classe 2. 2) Ademilmes Zacarias Amancio Gonçalves - Processamento ou reciclagem de sucata - Presidente Olegário/MG - PA nº 757/2024, Classe 2. 3

(a) Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - (LAC 1) - Licença de Operação Corretiva: 1) Mineração Granduvale Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Taioibeiras/MG, PA/nº 1693/2023 ANM 832.106/2006. Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 02/05/2030. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0033030/2023-78 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,4607 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos. 1) Denise de Andrade Sousa Cunha/Fazenda Varginha Vermelho, Matr. 55.528 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - União de Minas/MG - PA nº 758/2024 Classe 2. 2) Ademilmes Zacarias Amancio Gonçalves - Processamento ou reciclagem de sucata - Presidente Olegário/MG - PA nº 757/2024, Classe 2. 3

(a) Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - (LAC 1) - Licença de Operação Corretiva: 1) Mineração Granduvale Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Taioibeiras/MG, PA/nº 1693/2023 ANM 832.106/2006. Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 02/05/2030. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0033030/2023-78 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,4607 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos. 1) Denise de Andrade Sousa Cunha/Fazenda Varginha Vermelho, Matr. 55.528 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - União de Minas/MG - PA nº 758/2024 Classe 2. 2) Ademilmes Zacarias Amancio Gonçalves - Processamento ou reciclagem de sucata - Presidente Olegário/MG - PA nº 757/2024, Classe 2. 3

(a) Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - (LAC 1) - Licença de Operação Corretiva: 1) Mineração Granduvale Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Taioibeiras/MG, PA/nº 1693/2023 ANM 832.106/2006. Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 02/05/2030. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0033030/2023-78 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,4607 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos. 1) Denise de Andrade Sousa Cunha/Fazenda Varginha Vermelho, Matr. 55.528 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - União de Minas/MG - PA nº 758/2024 Classe 2. 2) Ademilmes Zacarias Amancio Gonçalves - Processamento ou reciclagem de sucata - Presidente Olegário/MG - PA nº 757/2024, Classe 2. 3

(a) Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - (LAC 1) - Licença de Operação Corretiva: 1) Mineração Granduvale Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Taioibeiras/MG, PA/nº 1693/2023 ANM 832.106/2006. Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 02/05/2030. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0033030/2023-78 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,4607 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos. 1) Denise de Andrade Sousa Cunha/Fazenda Varginha Vermelho, Matr. 55.528 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - União de Minas/MG - PA nº 758/2024 Classe 2. 2) Ademilmes Zacarias Amancio Gonçalves - Processamento ou reciclagem de sucata - Presidente Olegário/MG - PA nº 757/2024, Classe 2. 3

(a) Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - (LAC 1) - Licença de Operação Corretiva: 1) Mineração Granduvale Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Taioibeiras/MG, PA/nº 1693/2023 ANM 832.106/2006. Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 02/05/2030. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0033030/2023-78 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,4607 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos. 1) Denise de Andrade Sousa Cunha/Fazenda Varginha Vermelho, Matr. 55.528 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - União de Minas/MG - PA nº 758/2024 Classe 2. 2) Ademilmes Zacarias Amancio Gonçalves - Processamento ou reciclagem de sucata - Presidente Olegário/MG - PA nº 757/2024, Classe 2. 3

(a) Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - (LAC 1) - Licença de Operação Corretiva: 1) Mineração Granduvale Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Taioibeiras/MG, PA/nº 1693/2023 ANM 832.106/2006. Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 02/05/2030. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0033030/2023-78 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,4607 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos. 1) Denise de Andrade Sousa Cunha/Fazenda Varginha Vermelho, Matr. 55.528 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - União de Minas/MG - PA nº 758/2024 Classe 2. 2) Ademilmes Zacarias Amancio Gonçalves - Processamento ou reciclagem de sucata - Presidente Olegário/MG - PA nº



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba

Processo nº 2090.01.0014799/2024-35

Patos de Minas, 04 de julho de 2024.

Procedência: Despacho nº 126/2022/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-NAO

Destinatário(s): Ilidio Lopes Mundim Filho

Assunto: Convalidação de Licenciamento Ambiental Simplificado assinado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

DESPACHO

Considerando a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM Nº 3.077, de 31 de maio 2021 que implementou a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba e a Unidade Regional de Gestão das Águas Alto Paranaíba, conforme criação por etapas da unidade administrativa prevista no art. 60 do Decreto nº 47.787, de 2019, e no art.43, V, da Lei nº 23.304, de 2018;

Considerando a competência na área de jurisdição da SUPRAM AP, ainda que decidida por este ato, está vinculada no que tange análise técnica na SUPRAM TM;

Considerando que a Administração Pública pode sanar atos processuais à luz do art. 66 da Lei Estadual 14.184/2002;

Considerando que as decisões dos referidos processos administrativos, tanto as de deferimento, quanto de arquivamento, foram proferidas por Chefe Regional de Unidade Regional de Regularização Ambiental legalmente investido das competências arroladas no inciso I, do § 1º, art. 51 do Decreto 47.787/2019;

Considerando assinaturas dos Certificados de Licenciamento Ambiental na modalidade LAS CADASTRO nº. 757/2024 - doc. SEI 91763121 e LAS RAS nº. 587/2024 - doc. SEI 91763306, para o deferimento dos Processos Administrativos de Licenciamento, respectivamente, pelo Sr. Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, conforme Memorando.FEAM/URA TM - CAF NAO.nº 15/2024;

Considerando que o respectivo processo de regularização ambiental é de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba;

Por fim, considerando, ainda que tenha sido assinado por outra Superintendente Regional de Meio Ambiente, e com fulcro na economia processual e tendo em conta a vinculação entre ambas Superintendências;

Opinamos pela convalidação do Licenciamento Ambiental Simplificado retromencionado conforme legislação à luz do item 2 Comunicado Dereg nº 11/2021.

À sua apreciação.

Paulo Rogério da Silva
Diretor Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 04/09/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91804028** e o código CRC **9B791A3E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0014799/2024-35

SEI nº 91804028

Processo nº 2090.01.0014799/2024-35

Patos de Minas, 14 de março de 2025.

Procedência: Despacho nº 9/2025/FEAM/URA AP - PROTOCOLO

Destinatário(s): Bruno Neto de Ávila

Processo nº 2090.01.0014799/2024-35

Assunto: Convalidação de Ato Decisório de Licenciamento Ambiental

DESPACHO

Considerando a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM Nº 3.077, DE 31 DE MAIO DE 2021 que implementou a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba e a Unidade Regional de Gestão das Águas Alto Paranaíba, conforme criação por etapas da unidade administrativa prevista no art.60 do Decreto nº. 47.787, de 2019, e no art.43, V, dd a Lei nº. 23.304, de 2018;

Considerando a competência na área de jurisdição da Unidade de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba (URA AP), ainda que decidida por este ato, está vinculada no que tange análise técnica na Unidade de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro (URA TM);

Considerando que com a implementação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba a competência decisória tornou-se absoluta para Licenciamento Ambiental na modalidade simplificado;

Considerando que a Administração Pública pode sanar atos processuais à luz do art. 66 da Lei Estadual 14.184/2002;

Considerando que a decisão pelo Deferimento foi exarado por Superintendente Regional de Meio Ambiente legalmente investida das competências arroladas no inciso I do § 1º art. 51 do Decreto 47.787/2019;

Considerando as assinatura das Decisões dos Licenciamentos Ambientais, modalidades **LAS CADASTRO E LAS RAS**, alusivo aos processos Administrativos SLA nºs. **757/2024; 587/2024; 502/2024; 435/2024; 476/2024**, de titularidades de **Ademildes Zacarias Amâncio Gonçalves; Geraldo Marra Ferreira; Veredas Extração de Areias Ltda; Uilton Rodrigues da Silva; Companhia de Participações Minerárias - CPM**, pelo Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro - URA-TM;

Opino pelas convalidações das referidas decisões, confirmando-as na forma como retromencionadas, à luz da legislação incidente na espécie, mormente, em atenção ao que dispõe o item 2, do Comunicado Dereg nº. 11/2021.

Atenciosamente,

Carolina Silva Brito

Regional de Regularização Ambiental do

Alto Paranaíba.

Ana

Chefe da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Silva Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109382793** e o código CRC **E07375C1**.

Referência: Processo nº 2090.01.0014799/2024-35

SEI nº 109382793

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba - Protocolo

Decisão FEAM/URA AP - PROTOCOLO nº. 9/2025

Patos de Minas, 14 de março de 2025.

DECISÃO

Considerando a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM Nº 3.077, DE 31 DE MAIO DE 2021 que implementou a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba e a Unidade Regional de Gestão das Águas Alto Paranaíba, conforme criação por etapas da unidade administrativa prevista no art.60 do Decreto nº 47.787, de 2019, e no art.43, V, da Lei nº 23.304, de 2018;

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016;**

Considerando o que dispõe o **art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 ;**

Considerando a competência trazida pelo **art. 51, § 1º, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 ;**

Considerando que a Administração Pública pode sanar atos processuais à luz do art. 66 da Lei Estadual 14.184/2002;

Considerando que com a implementação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba a competência decisória tornou-se absoluta para Licenciamento Ambiental na modalidade simplificado;

Considerando, nos autos do Despacho/Memorando SEI nº. **88491365**, oriundo da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro;

E, por fim, considerando o que consta determinado no item 2, do Comunicado Dereg nº. 11/2021;

DECIDO pelas **CONVALIDAÇÕES** das seguintes decisões **ASSINADAS** pela **UNIDADE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL TRIÂNGULO MINEIRO**, a saber: Processos Administrativos **SLA nºs.757/2024**

de titularidade de **Ademildes Zacarias Amâncio Gonçalves** - empreendimento **Ademildes Zacarias Amâncio Gonçalves** município **Presidente Olegário; 587/2024** de titularidade de **Geraldo Marra Ferreira** - empreendimento **Fazenda Fortaleza ou Mata da Fortaleza** município **Patrocínio e Cruzeiro da Fortaleza; 502/2024** de titularidade de **Veredas Extração de Areia Ltda** empreendimento **Fazenda São João - ANM 832.595/2022** município de **Presidente Olegário; 435/2024** de titularidades de **Uilton Rodrigues da Silva** empreendimento **Fazenda Babilônia Matrícula 5.537** município de **Lagoa Formosa; 476/2024**, de titularidades de **Companhia de Participações Minerárias - CPM** empreendimento **Companhia de Participações Minerárias - CPM** município de **Coromandel**.

Expeça-se o presente ato, publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Ana Carolina Silva Brito.
Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental do

Alto Paranaíba.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Silva Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109384144** e o código CRC **C4952117**.

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 073/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 7 de março de 2023, bem como no Parecer nº 136/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC./2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado LEONARDO OLIVEIRA FIGUEIREDO - MaSP 1.282.762-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de São Lourenço 1 à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, parágrafo único, do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Yara Lima de Oliveira Borges OAB/MG 130.876. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de março de 2025.
Edgard Estevo da Silva
Cel BM
Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por ISAURA STELLA OSÓRIO CARLOS - MaSP 1.450.278-5, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD Nº 393/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 25 de janeiro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 160/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da recorrente acima qualificada e da advogada Juliane da Silva Miranda Pereira OAB/MG 212.547. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de março de 2025.
Edgard Estevo da Silva
Cel BM
Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por THIAGO TOLENTINO MARIZ - MaSP 1.372.663-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD Nº 436/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 15 de fevereiro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 168/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e da advogada Soraia Félix de Souza OAB/MG 117.475. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de março de 2025.
Edgard Estevo da Silva
Cel BM
Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 428/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de setembro de 2022, bem como no Parecer nº 132/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo

instaurado em face de ENIO DE FREITAS - MaSP 1.079.919-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARAES ROMERO - MaSP 1.448.515-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, FABRICIO SANCHES GONCALVES - MaSP 1.123.244-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, e EDMILSON DA SILVA ALVES - MaSP 1.450.525-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados na Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados, do advogado Gabriel Cândido Rodrigues Soares OAB/MG 120.029 e do defensor dativo Luis Henrique da Costa - MaSP 1.376.392-5. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de março de 2025.
Edgard Estevo da Silva
Cel BM
Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 518/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de outubro de 2022, bem como no Parecer nº 65/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de WISNEI RODRIGUES SOARES - MaSP 1.445.121-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, e SEBASTIAO ANTONIO DOS ANJOS - MaSP 1.079.324-8, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, lotados no Centro Socioeducativo de Sete Lagoas à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados, da advogada Renata Fernandes Santos OAB/MG 158.762 e do defensor dativo Washington Souza Santos – MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de março de 2025.
Edgard Estevo da Silva
Cel BM
Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

RETIFICA O ATO DE REMOÇÃO “EX OFFICIO”, publicado em 13/03/2025, referente ao servidor de MASP 1382989-0, MATEUS GOMES DA SILVA, onde se lê: ao cargo efetivo “Assistente Executivo de Defesa Social - Auxiliar Administrativo”, leia-se: ao cargo efetivo “Policial Penal”.

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.
EDGARD ESTEVO DA SILVA
CEL BM
Secretário de Estado Adjunto
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a):
MASP 1221092-8, MAURILIA DA SILVA GANDRA, referente ao cargo efetivo Policial Penal, do Presídio de Santa Luzia, para o Presídio de Jaboticatubas, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0045565/2025-49.
Belo Horizonte, 14 de março de 2025.
EDGARD ESTEVO DA SILVA
CEL BM
Secretário de Estado Adjunto
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

14 2053871 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR	NOVA SITUAÇÃO	VIGÊNCIA
EVARISTO BRITO FONSECA	13795737	TAMB	NÍVEL II	GRAU A	09/02/2025
LINCOLN BASTOS MATOS	13812359	TAMB	II	A	06/02/2025
MATEUS GARCIA DE CAMPOS	12655999	GAMB	I	B	17/02/2025
WALLACE ALVES DE OLIVEIRA SILVA	13761903	GAMB	II	A	17/02/2025

14 2053739 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 152ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1j\$Jl4w, no dia 12 de março de 2025, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 151ª RO de 05/02/2025. APROVADA. 6. Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - Pecma. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). APRESENTADO. 7. Processos Administrativos para exame de requerimento para intervenção ambiental em bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração. 7.1 Município de Conselheiro Pena - Conselheiro Pena/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0031302/2023-13 - Tipos de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – Área Requerida: 2,4804 ha – Área Passível de Aprovação: 2,4804 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) - Área Requerida: 0, 2811 ha - Área Passível de Aprovação: 0, 2811 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação URFBio Doce. BAIXADO EM DILIGÊNCIA 7.2 Ronemar Vasconcelos da Costa - Jaguaruama/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0016447/2024-97 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,1925 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação URFBio Doce. INDEFERIDO. 8. Processos Administrativos para exame do Recurso ao arquivamento de processo de regularização ambiental. 8.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Barragens de saneamento - Teófilo Otoni/ MG - Licença de Operação - PA/Nº 06100/2007/003/2014 - PA/SEI/Nº 1370.01.0052998/2020-77 - Classe 5. Apresentação: URA LM. DEFERIDO.

Dorgival da Silva.
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro

14 2053980 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Laticínios Rancho de Minas Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Três Corações/MG, Processo SLA nº 4359/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Marcos Paulo Risso & Cia Ltda., Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, São Sebastião da Bela Vista e Pouso Alegre/MG, Processo SLA nº 4504/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. Nagib Taiar Neto e Paulo Wildes Santos Fagundes - Fazenda Campo Grande (Matriculas 17.706, 17.707 e 9.037), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Jacui/MG, Processo nº 32264612/2018, Classe 2. Motivo: Perda de objeto.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

14 2053992 - 1

O Diretor de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em CUMPRIMENTO da DECISÃO JUDICIAL (Id. 10311111251) exarada no bojo da Ação Civil Pública nº 0007245-44.2016.8.13.0461, que determinou a suspensão do trâmite de qualquer licenciamento ambiental referente à Mina de Capanema, bem como tendo em vista a orientação da Advocacia Geral do Estado, torna pública a SUSPENSÃO das Licenças Ambientais vinculadas aos Processos Administrativos abaixo identificados:

1) PA Nº 06528/2013/001/2013, Classe 5, do empreendimento VALE S.A. - Mina Capanema, CNPJ: 07.304.061/0002/72; 2) PA Nº 33935/2013/001/2015, Classe 3, do empreendimento VALE S.A. - Mina Capanema, CNPJ: 33.592.510/0412-68, bem como a SUSPENSÃO do processo vinculado (APEF nº 06252/2015); 3) PA Nº 16416/2017/001/2018, Classe 5, do empreendimento VALE S.A. - Mina Capanema, CNPJ: 33.592.510/0151-86, bem como a SUSPENSÃO dos processos vinculados (APEF nº 000300/2018 e Outorga nº 18072/2017); 4) PA Nº 3023/2022, Classe 2, do empreendimento VALE S.A. - Disposição temporária em cava de material proveniente das obras de implantação do projeto Capanema CNPJ: 33.592.510/0151-86. 5) PA Nº 2329/2023, Classe 4, do empreendimento VALE S.A., CNPJ: 33.592.510/0151-86, bem como a SUSPENSÃO do processo vinculado (Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0017352/2023-76).

(a) Fernando Baliani da Silva
Diretor de Gestão Regional.

14 2053802 - 1

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Prok Brasil Indústria de Componentes Ltda., fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, Vespasianó/MG, Processo nº 40/2025, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 14/03/2035. 2) Sandra Mineração Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, (calcário e argila), ANM/Nº 814.029/1968, Prudente de Moraes/MG, Processo nº 2563/2025, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/08/2034.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

14 2053828 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna pública a convalidação da decisão emitida pelo chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro quanto a Concessão da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS abaixo identificada: * 1) Geraldo Marra Ferreira/Fazenda Fortaleza ou Mata da Fortaleza, Compostagem de resíduos industriais; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Patrocínio/MG, PA nº. 587/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ana Carolina Silva Brito
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

14 2053827 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna pública as convalidações das decisões emitidas pelo chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro quanto aos ARQUIVAMENTOS dos processos de Licenciamentos Ambientais Simplificados na modalidade LAS RAS abaixo identificados: * 1) Uilton Rodrigues da Silva/Fazenda Babilônia - Matrícula 5.537, Horticultura (floricultura, olivicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Lagoa Formosa/MG, PA nº. 435/2024, Classe 2. Motivo: Não apresentou informações complementares no prazo; 2) Companhia de Participações Minerárias - ANM 830.203/1985, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Coromandel/MG, PA nº. 476/2024, Classe 3. Motivo: O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, conforme o que determina o artigo 15, em seu parágrafo único, da Deliberação Normativa DN COPAM 217/2017; 3) Veredas Extração de Areia Ltda/Fazenda São João - ANM 832.595/2022, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Presidente Olegário/MG, PA nº. 502/2024, Classe 3. Motivo: O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, conforme o que determina o artigo 15, em seu parágrafo único, da Deliberação Normativa DN COPAM 217/2017.

(a) Ana Carolina Silva Brito
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

14 2053823 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que os requerentes abaixo identificados solicitam:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Demostenes Vieira Filho, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itinga/ MG, PA nº 3721/2025, Classe 2. 2) HG Engenharia LTDA, Extração de rocha para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Jacinto/MG, PA nº 3722/2025, Classe 2. (a)Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

14 2053618 - 1

SÁBADO, 15 DE MARÇO DE 2025 – 13

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO (DECISÃO SEMAD/ASSOC. - SE.COPAM Nº 10/2025)

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 03 de janeiro de 2025, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAÇÃO da decisão proferida na 193ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 29 de setembro de 2024, referente ao item 7.6 da pauta, Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Santana da Vargem/ MG - PA/CAP/Nº 478.348/2017 - AI/Nº 96.063/2017, devendo ser restabelecido os fundamentos e efeitos da Decisão SEMAD/ASSOC. - SE.COPAM nº 13/2024, Processo SEI 090.01.0006873/2023-58.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
EXTRATO DA DECISÃO SEMAD/ ASSOC. - SE.COPAM Nº. 20/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, considerando o poder-dever de autotutela e considerando o poder geral de cautela que regem a Administração Pública, nos termos do art. 57, parágrafo único, da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e do §2º do art. 6-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, torna público o EFEITO SUSPENSIVO aplicado à decisão da 171ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC/TM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 14 de fevereiro de 2025, referente ao item 6.1 da pauta: José Fernando Almeida Cordeiro - Monte Carmelo/ MG - PA/CAP/Nº 766666/22 - AI/Nº 304820/2022, até que sobrevenha a decisão final de análise de controle de legalidade.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
EXTRATO DA DECISÃO SEMAD/ ASSOC. - SE.COPAM Nº. 21/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, considerando o poder-dever de autotutela e considerando o poder geral de cautela que regem a Administração Pública, nos termos do art. 57, parágrafo único, da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e do §2º do art. 6-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, torna público o EFEITO SUSPENSIVO aplicado à decisão da 171ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC/TM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 14 de fevereiro de 2025, referente ao item 6.2 da pauta: Erick Williams Almeida Cordeiro - Monte Carmelo/ MG - PA/CAP/Nº 766667/22 - AI/Nº 304821/2022, até que sobrevenha a decisão final de análise de controle de legalidade.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

14 2053576 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna pública a convalidação da decisão emitida pelo chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro quanto ao requerimento da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Ademildes Zacarias Amâncio Gonçalves, Processamento ou reciclagem de sucata, Presidente Olegário/MG, PA nº. 757/2024, Classe 2.

(a) Ana Carolina Silva Brito
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

14 2053825 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 13/03/2025 a 24/03/2025, conforme ato publicado em 01/03/2025, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS:

1) Município de Taiobeiras - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal – Taiobeiras e Rio Pardo de Minas/MG - PA/nº 3727/2025 - Classe 2.

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho.
Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

14 2054018 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC2): *Vacilanio Furlanetto/ Fazenda Antagordense e outras, Matr. 43.716, 43.717, 43.723, 43.722, 43.729, 43.733, 43.732, 45.525, 45.417, 45.416, 17.619, 16.261, 43.941, 23.125, 26.017- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Romaria/MG - PA/SLA nº 3344/2025, Classe 4, Protocolo para Autorização de Intervenção Ambiental vinculado 2090.01.0030195/2024-85.

(a)Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

14 2053520 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 13/03/2025 a 24/03/2025, conforme ato publicado em 01/03/2025, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/ Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Transportadora Batista Vieira Ltda. – Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – Montes Claros/MG, Protocolo nº: 3377/2025.

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho.
Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

14 2054005 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Agropecuária Alimentar Ltda/Lote 75 PADAP, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, São Gotardo/MG, PA nº. 3354/2025, Classe 2.

(a) Ana Carolina Silva Brito
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

14 2053830 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202503150232180113.